



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR 19/2021/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2021.

Aos Senhores (as): Magnífico Reitor, Pró-Reitores (Assuntos Estudantis, Extensão, Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Relações Internacionais), Secretários (Tecnologia da Informação e Cultura Artística), Diretor da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica
C/C: Coordenadoria de Auditoria e Procuradoria

Assunto: Sugestão de adoção de procedimento para mitigar o risco de acúmulo de bolsa

Senhor Gestor de Bolsa,

1. Considerando o Art. 11 e o Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013([link](#)), a saber:

Art. 11. É proibida a acumulação de bolsas concedidas pela UFC a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do caput desse artigo as permissões de acúmulo de bolsas e auxílios financeiros que forem definidas e justificadas no anexo desta resolução que regulamenta o programa ao qual estão vinculados. (grifo nosso)

2. Considerando o Art. 7º, da RESOLUÇÃO nº 32/CEPE, de 30 de outubro de 2009 ([link](#)), transcrito abaixo:

Art.7º O Termo de Compromisso de Estágio constitui um acordo a ser celebrado entre o(a) estudante e a Instituição/Empresa que se configura como campo de estágio, sob a mediação da UFC, devendo constar os seguintes requisitos mínimos nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008:

(...)

c) Menção de que o Estágio não acarretará vínculo empregatício, **nem acumulará com outras bolsas da UFC**; (...) (grifo nosso)

3. Considerando, por fim, a necessidade de resguardar a Universidade Federal do Ceará quanto ao risco de descumprimento das referidas normas, recomenda-se fortemente aos Gestores de Bolsas desta UFC que prevejam em seus editais (e/ou outros instrumentos de seleção), a obrigatoriedade de emissão da "Declaração Negativa de Acumulação de Bolsas", pelos beneficiários de Bolsa.

4. A título de colaboração, apresentamos anexo um modelo de declaração, o qual pode ser adaptado de acordo com a necessidade e especificidade de cada Programa de Bolsa, levando-se em consideração inclusive às exceções previstas no Parágrafo único do Art. 11, da RESOLUÇÃO No 08/CEPE.

5. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto à Assessoria Geral/PROPLAD, por meio do e-mail age@proplad.ufc.br.

Atenciosamente,

ALMIR BITTENCOURT DA SILVA
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 25/02/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1809967** e o código CRC **E720C568**.

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7360
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.000129/2021-81

SEI nº 1809967